

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Estado de São Paulo CNPJ: 57.263.949/0001-000

LEI MUNICIPAL Nº 399/2008.

"Dispõe sobre Alteração de valores nos Anexos I, II e III do Plano Plurianual, para o exercício de 2009".

CONSIDERANDO, a necessidade de adequação às exigências impostas pelo Projeto AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CONSIDERANDO, a necessidade de adequação dos valores pertencentes aos programas do PPA.

PAULO SERGIO DE MORAES, Prefeito Municipal de IARAS, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte L E I:

Artigo 1º - Ficam alterados os Anexos I, II e III do Plano Plurianual (Lei nº 317/05), pelo constantes nos anexos desta Lei.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Iaras, 09 de Junho de 2008.

PREFITIURA MUNICIPAL DE

..., fis 13 , livro nº

PUBLICAÇÃO

Sublicado na Imprensa e Afixadora). Nos árrios da Frefeitula e da Cámare.

Art. 9: L. Y. M.

ARAS,

Marcos Jose Rosa Chefe de Gabine e PAULO SERGIO DE MORAES Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de láras

láras - Mãe D' Água - Estado de São Paulo CNPJ: 57.263.949/0001-00

Lei Municipal nº 398 / 2008.

"Concede Benefícios a Empresa Privada como Incentivo à Atividade Industrial, Comercial e de Serviços no Município de Iaras, e dá outras providências."

PAULO SERGIO DE MORAES, Prefeito Municipal de *LARAS*, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, *FAZ SABER* que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Consoante disposto no inciso X, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 012/2003, que instituiu o Programa de Incentivo à Atividade Industrial, Comercial e de Serviços no Município de Iaras/SP, e demais normas a espécie aplicáveis, fica concedido a Empresa Benedito Carlos Convento — ME, inscrita no CNPJ sob o nº 09:138.825/0001-41, com Inscrição Estadual nº 263.071.227.111, com sede e administração na Rua Ignes de Almeida Pires, nº 5, na cidade de Cerqueira César/SP, o pagamento pelo Município de Iaras/SP dos aluguéis e dos consumos de água/esgoto e luz (energia elétrica), até o limite total de R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais) mensais, para imóvel com dimensão mínima de 400 (quatrocentos) metros quadrados, provido de 1 (um) ou 2 (dois) sanitários, instalação elétrica nas voltagens de 110 e 220 Wts, destinado a instalação de confecção de peças de vestuário, ou de indústria artesanal do ramo de confecções e serviços artesanais em tecidos.

Art. 2º - Os benefícios serão concedidos para vigência neste exercício financeiro de 2008, podendo ser prorrogado para outros exercícios financeiros, mediante Aditivo Contratual, nos termos da Lei.

Art. 3° - Em contrapartida, a Empresa beneficiária deverá cumprir com os termos e condições estabelecidos na Lei Complementar nº 012/2003, bem como com aqueles constantes de seu requerimento, especialmente: gerar no Município e de imediato o mínimo de 20 (vinte) empregos diretos; e participar de programas eventualmente promovidos ou reconhecidos pelo Poder Público Municipal, seja de Assistência Social ou de Assistência e Formação a Crianças e Adolescentes.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal Autorizado a firmar o respectivo Ato ou Termo em beneficio da Empresa Benedito Carlos Convento – ME, bem como os demais consectários pertinentes à consecução do intento.

Art. 5° - Fica o Prefeito Municipal autorizado a baixar os Atos necessários ao complemento, regulamentação e cumprimento das disposições da presente Lei.

P'



Prefeitura Municipal de láras

láras - Mãe D' Água - Estado de São Paulo CNPJ: 57.263.949/0001-00

Art.6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas pelo Orçamento vigente, e as dotações serão suplementadas, se necessário.

Art.7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Pref. Mun. de Iáras, 20 de maio de 2008.

aulo Sergio de Moraes Prefeito Municipal

> PETTITURA MUNICIPAL DE 14HAS registrauo(a) nesta Recretaria sop "ne 456, fls 13 , livro nx PUBLICAÇÃO

> Publicado na Imprensa e Atixado(a) nos átrios da Freteitula e da Câmara Art. 95 L. Q. M.